

A Verdade Sem Retôque, FOLHA DE TAMANDARÉ

28
ANOS

Fundador: Antônio Rodrigues Dias

Órgão Oficial de Almirante Tamandaré,
Bocaiuva do Sul e Tunas do Paraná



Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6674

16 a 24.dezembro de 2013 - Ano XXVIII - Edição 804



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré Estado do Paraná

LEI Nº 1756/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "**ANTONIO DE OLIVEIRA**" o trecho com início na Rua Ivo Stival, passando em frente ao Cemitério Municipal do Mameleiro, e término na Rua Valeriano Ferreira da Silva esquina com a Rua Frederico Stival, localidade de Mameleiro neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ**, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1763/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "**JOSÉ SPRADA**" o trecho com início na Rua Francisco de Lara Vaz, bairro Morro Azul, passando em frente a Escola do Córrego Fundo e término na divisa com o Município de Itaperuçu, localidade de Córrego Fundo neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ**, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1766/2013

"Autoriza o Poder Executivo encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências" **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de protesto extrajudicial em nome da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para cobrança dos créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ**, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

Municipal Intersecretarial de Saúde Mental compete: I - a coordenação do desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil convergentes que atuam no setor, assegurando seu alinhamento às políticas de saúde mental no Estado do Paraná; II - a construção de diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental promovido pelo Governo Municipal, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal; III - a integração e alinhamento das diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública municipal, articulando as ações nesta área; IV - a construção do Plano Municipal Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental, em conjunto com os órgãos e entidades do Governo do Estado do Paraná, objetivando sua incorporação no Plano Plurianual Municipal, quadriênio 2014-2017. **Parágrafo Único** - O Comitê Municipal Intersecretarial de Saúde Mental poderá convidar para participar de reuniões, seminários, fóruns e oficinas sobre Atenção à Saúde Mental, entidades da sociedade civil, sempre que se fizer necessário. **Art. 3º** - O Regimento Interno do Comitê será redigido e aprovado por seus membros, de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades. **Parágrafo único** - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo, deverá ser ratificado pelos titulares dos órgãos que integram o Comitê, num prazo de 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste Decreto. **Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ**, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

DECRETO Nº 842, de 16 de dezembro de 2013. **Fixa o Valor Base**

PORTARIA Nº 966, de 13 de dezembro de 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Art. 21, § 1º, da Resolução nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR. **RESOLVE: DESIGNAR** a Servidora **SANDRA MARA PRESTES**, Matrícula nº 2283, RG nº 5.989.458-7/PR, para exercer a função de Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios firmados pelo Município com as instituições da área da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente nos exercícios de 2013 e 2014. Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 967, de 13 de dezembro de 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré:

MATRÍCULA	NOME	RG	REPRESENTAÇÃO
4022	SIMONE HENKES CARVALHO	7.131.302-6	Programa Saúde da Mulher
4640	TANIA MARA WOROSKI MOSELE		Vigilância em